

LEI Nº 5.054 DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.731 DE 26 DE JUNHO DE 2014, QUE “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL E PROMOÇÃO PELA IGUALDADE RACIAL DE PATROCÍNIO-MG, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 4.731/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho Municipal de Promoção pela Igualdade Racial de Patrocínio-MG – COMPIR, será composto paritariamente, por 24 (vinte e quatro) membros, sendo 12 (doze) representantes dos Poderes Públicos e 12 (doze) representantes da sociedade civil, indicados, constituído por:

I – 12 (doze) representantes dos Poderes Públicos, sendo:

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura Rural;

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Recursos Humanos;

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte;

- 01 (um) representante da Assessoria de Imprensa da Prefeitura Municipal;

- 01 (um) representante da Fundação Casa da Cultura de Patrocínio "Odair de Oliveira";

- 01 (um) representante do Poder Judiciário da Comarca de Patrocínio;

- 01 (um) representante da Câmara Municipal de Patrocínio;

II – 12 (Doze) representantes de organizações, entidades ou instituições da sociedade civil, constituído por:

- 01 (um) representante da Associação de Congados de Patrocínio;

- 01 (um) representante da Associação de Folia de Reis de Patrocínio;

- 01 (um) representante da CUFA (Central Única das Favelas);

- 01 (um) representante das Escolas de Samba de Patrocínio;

- 01 (um) representante dos Grupos de Capoeira de Patrocínio;

- 01 (um) representante do Conselho Comunitário rural de Patrocínio

- 03 (três) representantes de Instituição de Ensino, sendo indicados um pela UNICERP, um pelo IFTM e um pela SRE (Superintendência Regional de Ensino) de Patrocínio;

- 01 (um) representante do Movimento OKAYOFU;

- 01(um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/Subseção de Patrocínio;

- 01 (um) representante da Religiosidade de Matriz Africana de Patrocínio.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor posterior a sua publicação.

Patrocínio-MG, 19 de setembro de 2018.



Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal